



PARECER FINAL DE REGULARIDADE

PARA: Prefeitura Municipal de Breu Branco – PMBB

DE: Procuradoria de Controles Internos – PROCIN

DATA: 26 de maio de 2026

CARTA CONTRATO N°: 005/2026-PMBB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2026.0519-002/SEMAP

INEXIGIBILIDADE N°: IL-007/2026-PMBB

ASSUNTO: Análise da Carta Contrato para apresentação artística no Festival das Águas.

PARTES: MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL e JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Procuradoria de Controles Internos a Carta Contrato n° 005/2026-PMBB, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° IL-007/2026-PMBB, Processo Administrativo n° 2026.0519-002/SEMAP, celebrada entre o Município de Breu Branco e a empresa **JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA**, representante legal do artista "**PANDA**", destinada à realização de apresentação artística durante o **Festival das Águas**, a ocorrer no dia **29 de julho de 2026**, no Município de Breu Branco-PA.

O instrumento contratual possui fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, tendo como valor global o montante de **R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais)**, correspondente ao cachê artístico, com vigência compreendida entre **20/05/2026 e 31/07/2026**.

II – ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

II.1 – Da Fundamentação Legal

Verifica-se que a contratação foi formalizada mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, hipótese aplicável às contratações de profissionais do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Carta Contrato identifica a empresa **JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA** como representante legal do artista "**PANDA**", cuja apresentação integra a programação oficial do Festival das Águas promovido pelo Município.

II.2 – Do Objeto Contratual

O objeto contratual encontra-se devidamente delimitado, consistindo na contratação da apresentação artística do cantor "**PANDA**", durante o Festival das Águas, a ser realizado no Município de Breu Branco-PA, no dia 29 de julho de 2026.

O instrumento estabelece que a contratação compreende exclusivamente a apresentação artística do cantor, vedando sua vinculação a quaisquer atividades estranhas ao objeto pactuado, prevendo duração aproximada de até **01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**, conforme proposta apresentada.

II.3 – Dos Aspectos Financeiros e Orçamentários

A Carta Contrato fixa o valor global da contratação em **R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais)**, correspondente ao cachê artístico da atração contratada.

Quanto à forma de pagamento, observa-se a previsão de desembolso em duas parcelas, sendo **50% do valor contratado**, correspondente a **R\$ 226.500,00**, na assinatura do contrato, e os **50% remanescentes**, também no valor de **R\$ 226.500,00**, até **48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação artística**, mediante apresentação da documentação fiscal exigida



contratualmente.

Verifica-se, ainda, a correspondente previsão orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura – SEJUC, por meio da funcional programática **13.392.0013.2019.0000 – Promoção e Manutenção das Atividades Culturais**, elemento de despesa **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica**, evidenciando a existência de suporte orçamentário para a despesa decorrente da contratação.

II.4 – Da Fiscalização Contratual

Consta designação formal da servidora **Eveline Christiane Caldas Cantão**, matrícula nº 17299-1, para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências relevantes e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades identificadas durante a execução do ajuste, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II.5 – Das Cláusulas Essenciais

A análise do instrumento demonstra a presença das cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando objeto, fundamento legal, valor, forma de pagamento, obrigações das partes, fiscalização, penalidades, hipóteses de alteração contratual, vigência, rescisão e foro competente, não sendo identificadas omissões capazes de comprometer a regularidade formal da contratação.

Destaca-se, ainda, a previsão contratual relativa às hipóteses de **caso fortuito ou força maior**, estabelecendo a possibilidade de remarcação do espetáculo ou restituição dos valores antecipadamente pagos, ressalvadas as despesas comprovadamente já realizadas para a execução do evento, medida que contribui para a proteção do interesse público diante de eventual impossibilidade superveniente de realização da apresentação.

III – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a fiscalização contratual promova a juntada aos autos de relatório circunstanciado da execução, acompanhado de registros fotográficos, comprovação da efetiva realização da apresentação artística e atesto formal do cumprimento integral do objeto contratado.

Orienta-se que, antes da liberação dos pagamentos previstos contratualmente, sejam novamente verificadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, em conformidade com as exigências estabelecidas no instrumento contratual.

Considerando as obrigações assumidas pela Administração quanto à disponibilização da estrutura necessária ao evento, recomenda-se o acompanhamento prévio do atendimento integral do rider técnico apresentado pelo artista, incluindo palco, sistema de som, iluminação, camarins e demais exigências indispensáveis à adequada execução do espetáculo.

Orienta-se que seja verificado o adequado equilíbrio entre a realização do evento e a manutenção regular dos serviços públicos essenciais, de modo a assegurar que a execução das políticas públicas não seja prejudicada.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que a **Carta Contrato nº 005/2026-PMBB** encontra-se formalmente instruída e em conformidade com os requisitos essenciais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à fundamentação da inexigibilidade, definição do objeto, valor contratado, previsão orçamentária, fiscalização e responsabilidades das partes.

Assim, esta Procuradoria de Controles Internos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à execução da **Carta Contrato nº 005/2026-PMBB**, ressalvadas as recomendações constantes neste parecer.

É o Parecer.

Breu Branco 26 de maio de 2026.

Dorivaldo Demétrio da Silva Junior
Coordenador de Controles Internos